

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Artigos 84 , 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades-, sanciona a Lei nº 763 / 81, de 19 de novembro de 1981, oriunda do Projeto de Lei nº 018 / 81, de 26 de outubro de 1981.

LEI Nº 763/81

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar , com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Macaé, um convênio de cessão de uso com imposição de encargo de imóvel municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, referida no artigo 1º, compreende um terreno de nº (um) da Quadra "E", do Bairro de Sant'Ana, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual é desmembrado de uma área maior, que mede e se confronta da seguinte maneira: 11 m de frente com a rua D; 43,75m de um lado com o lote nº 2; 4 m de fundos com quem de direito e 21 m de um lado com a Avenida Amaral Peixoto (prolongamento); 23,60 m em curva com a Ladeira de Sant'Ana, perfazendo a área total de 520,56 m², não foreiro e dentro do perímetro urbano.
- Art. 3º - O encargo da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Macaé é o de erguer uma edificação para instalação de sua sede.
- Art. 4º - Esta cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, ser for dado ao imóvel, objeto da cessão, destinação diversa daquela prevista no Art. 3º desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 1981.